




**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA– ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3023-E, Bairro Líder, CEP. 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio da sua representante legal a Sra. Jusara Maria Maragno, inscrita no CPF sob nº 732.641.309-63, RG nº 2.032.034 (SSP/SC), vem respeitosamente a presença de V.S.a., apresentar **CONTRARAZÕES**, em relação ao recurso administrativo interposto pela empresa **GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no **PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 009/2021**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descritos, que espera seja recebido, processado e julgado segundo os ditames da legislação pertinente em vigor.

Chapecó – SC, 29 de novembro de 2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA  
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28  
Jusara Maria Maragno  
Diretora Administrativa

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 009/2021.**

**I – DOS FATOS**

A recorrente, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, alega em sede de defesa, que sua inabilitação se deu de forma equivocada, e que a Comissão de Licitações do Município de Xavantina não utilizou dos critérios da razoabilidade, bom senso e moderação ao analisar os documentos no processo licitatório.

Em sede de defesa a Recorrente, enfatiza que *"[...] atendeu todas as exigências do edital, tanto pelas comprovações, quanto pela documentação"*, e que a decisão abaixo estaria equivocada:

neste ato representada pelo Sr. Thiago Adolfo Alvares Rosetto, portador do CPF n. 037.306.339-37. 2) GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 32.286.245/0001-13, sem representante presente, tendo protocolado os envelopes 1 e 2 nesta data, às 08:03 horas. Devidamente credenciadas, restou aberta a sessão pública pelo Presidente da Comissão. Declaramos ainda que os envelopes foram protocolados dentro do prazo fixado no Edital. Abertos os envelopes de habilitação, constatou-se que a Empresa Gettel não apresentou termo de renúncia da fase de julgamento da habilitação. Neste momento, o representante da empresa Terramax questiona com relação às licenças ambientais (duas licenças – 2019 e 2020) apresentadas pela Empresa Gettel, as quais estão em nome da Empresa Britter Rodovias LTDA, que se encontra baixada, conforme documento anexo. Ademais, não consta nenhuma documentação ou contrato vinculando a prestação de serviço de uma empresa à outra. Deste modo, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos e contrarrazões. Decorrido o prazo de recursos e contrarrazões, esta comissão agendará nova data para julgamento das propostas. O Presidente deu por encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Afirma ainda, que *"[...] foram apresentadas as licenças em nome da empresa Britter Rodovias, que NÃO SE ENCONTRA BAIXADA, e sim INCORPORADA pela empresa Concexap. As licenças estão válidas [...]. A licença é a mesma, pois estão utilizando o mesmo local, portanto, serão atualizadas com o nome da empresa atualizada apenas no vencimento. Isso não implica em nada o fornecimento dos materiais [...]"*. Requerendo por fim, a reforma da decisão que a inabilitou para prosseguir no pleito.

É evidente que todas as alegações da Recorrente, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, são infundadas, e não devem prosperar, eis que comprovadamente a recorrente não cumpriu o instrumento convocatório por diversos motivos, como se pode verificar nos tópicos a seguir:

**II – DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**



**II.1 - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 5.1, LETRA "M" DO EDITAL**

O edital exige um rol de documentos taxativo, conforme o item 5.1 letras "a" até "p" do edital, dentre as exigências determina a letra "m", que:

**5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

5.1 - O Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação: [...]

m) Cópia das Licenças Ambientais de Operação da Usina de Asfalto, da Britagem e de Extração, do local do estabelecimento que fornecerá os materiais para execução dos serviços objeto desta licitação. Em caso de utilização de usina móvel, a proponente, além da licença ambiental da usina móvel, deverá apresentar licença do local onde a mesma será instalada para a execução do material; [...]

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original. (Grifo meu)

Para suprir a referida exigência a empresa Recorrente, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou documento diverso do exigido no edital, ao juntar Licenças Ambientais em nome da empresa BRITTER RODOVIAS S LTDA., inscrita no CNPJ Sob nº. 95.849.279/0001-99, a qual possui situação cadastral na Receita Federal "baixada", vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.849.279/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/1993	
NOME EMPRESARIAL: BRITTER RODOVIAS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206.2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUROS *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BARRIO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		TELEFONE (49) 3331-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INCORPORACAO			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/11/2021 às 15:47:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Em apertada síntese de defesa, a Recorrente, GETTEL, afirma ainda, que "[...] foram apresentadas as licenças em nome da empresa Britter Rodovias, que NÃO SE ENCONTRA BAIXADA, e sim INCORPORADA pela empresa Concexap. As licenças estão válidas [...]. A licença é a mesma, pois estão utilizando o mesmo local, portanto, serão atualizadas com o nome da empresa atualizada apenas no vencimento. Isso não implica em nada o fornecimento dos materiais [...]". Requerendo por fim, a reforma da decisão que a inabilitou para prosseguir no pleito.





Equivocadamente, a Recorrente, GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, afirma que a empresa não se encontra baixada, e sim incorporada, alega ainda, que as licenças por estarem vigentes, serão renovadas em nome da “[...] empresa atualizada no vencimento”.

Primeiramente, a empresa BRITTER RODOVIAS S LTDA., esta baixada, conforme informação atualizada da Receita Federal de 26/11/2021. Portanto, o CNPJ que consta nas referidas licenças NÃO EXISTE MAIS, tão verdadeira é essa afirmação, que a Recorrente, reconhece que a **empresa atualizada**, irá fazer o procedimento atualização/renovação das LO.

Segundo, o fato da empresa BRITTER RODOVIAS S LTDA., ter sido incorporada, NÃO exige à incorporadora **“empresa atualizada”** a realizar TODOS os procedimentos legais para atualização e renovação das licenças ambientais, até porque, as referidas licenças estão irregulares por estar em nome diverso da empresa que atualmente exerce a atividade, sendo cabível até mesmo fiscalização ambiental e/ou aplicação de multa conforme o caso.

Nesse sentido, determina a Instrução Normativa Nº 65 – Instituto do Meio Ambiente (IMA) – ESTADO DE SANTA CATARINA, que:

[...] 4.48 Nos casos de **encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias** (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.

4.49 **A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.** [...]

Equivoca-se, novamente a Recorrente, GETTEL, em suas alegações, ao afirmar que o fato das Licenças estarem em nome de empresa baixada, “[...] *não implica em nada o fornecimento dos materiais*”, eis que o edital e a Legislação Ambiental exigem tais licenças e que as mesmas estejam regulares e em vigência, portanto, as mesmas devem estar em nome empreendedor vigente.

Nesse contexto, consta nas Licenças Ambientais, a informação “condições gerais”, que determina que quaisquer alterações nas especificações dos elementos devem ser apresentadas no procedimento de licenciamento ambiental e deverão ser precedidas de ANUÊNCIA DO IMA.

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.

II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.875/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.





Se não bastasse as irregularidades ambientais acima expostas, a Recorrente, descumpre ainda, a determinação do tópico "da Subcontratação", o qual determina que, "19.1 - A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste certame".

Diante de todos os fatos acima exposto, resta comprovado, que a decisão da Comissão de Licitações do Município de Xavantina, que inabilitou a Recorrida, esta totalmente coerente com a lei de licitações e o instrumento convocatório, eis que a mesma NÃO cumpriu os requisitos do edital.

Seria inadmissível a habilitação de uma empresa que apresenta documento diverso do exigido e não satisfaz as exigências do edital, pois, conforme o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 41 da Lei de Licitações, as partes (Município e empresa participantes), ficam restritas ao que lhes é solicitado e/ou permitido no Edital, ficando sujeitas à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

Pelo exposto, é medida de justiça que seja MANTIDA a decisão que inabilitou a empresa GETELL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentar documentos em desacordo com o exigido no instrumento convocatório, ao não comprovar possuir as Licenças Ambientais regulares e vigentes, conforme exigido no item 5.1 letra "m" do edital.

### III – DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer seja:

- a) Recebida e dado provimento as presentes contrarrazões;
- b) Seja julgado totalmente improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa **GETTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, eis que a recorrente, não comprovou possuir no todo capacidade técnica para executar os serviços ora licitados, descumprindo assim, as exigências editalícias;
- c) Seja mantida a inabilitação da recorrente para prosseguir no pleito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 29 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.  
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28  
Jusara Maria Maragno  
Diretora Administrativa



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.849.279/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/02/1993</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>BRITTER RODOVIAS LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3331-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INCORPORACAO</b>			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 09:02:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2021 PMXV, PROCESSO N. 055/2021 PMXV.

**OBJETO:** a presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária e Implantação de passeios públicos e acessibilidades da Rua Tiradentes, trecho situado no Loteamento Ana Rosa, situada na cidade de Xavantina/SC, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital.

Ao décimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto n. 544/2021, sob a presidência do Senhor Edilson Jose Grolli, tendo como membros Taciane Caon, Clancelise Buratti Dal Bello e suplente Joselino Luiz Naissinger, com a finalidade de efetuar o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas e de preços, referente à Licitação em epígrafe. Apresentaram-se para participar do certame as seguintes empresas: 1) **TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.406.660/0001-28, neste ato representada pelo Sr. Thiago Adolfo Alvares Rosetto, portador do CPF n. 037.306.339-37. 2) **GETELL ENGENHARIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 32.286.245/0001-13, sem representante presente, tendo protocolado os envelopes 1 e 2 nesta data, às 08:03 horas. Devidamente credenciadas, restou aberta a sessão pública pelo Presidente da Comissão. Declaramos ainda que os envelopes foram protocolados dentro do prazo fixado no Edital. Abertos os envelopes de habilitação, constatou-se que a Empresa Getell não apresentou termo de renúncia da fase de julgamento da habilitação. Neste momento, o representante da empresa Terramax questiona com relação às licenças ambientais (duas licenças – 2019 e 2020) apresentadas pela Empresa Getell, as quais estão em nome da Empresa Britter Rodovias LTDA, que se encontra baixada, conforme documento anexo. Ademais, não consta nenhuma documentação ou contrato vinculando a prestação de serviço de uma empresa à outra. Deste modo, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos e contrarrazões. Decorrido o prazo de recursos e contrarrazões, esta comissão agendará nova data para julgamento das propostas. O Presidente deu por encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

**Edilson José Grolli**  
Presidente da CPL

**Joselino Luiz Naissinger**  
Suplente

**Taciane Caon**  
Membro

**Clancelise Buratti Dal Bello**  
Membro

**TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA**  
Thiago Adolfo Alvares Rosetto